

**CONSULTA PRÉVIA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Procedimento para Contratação de Serviços de Consultoria  
para Processos de Recrutamento

**Procedimento 2/URF/2021**

## **ÍNDICE**

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> OBJECTO                                 |
| CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> ENTIDADE ADJUDICANTE                    |
| CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> PREÇO BASE                              |
| CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> DEVER DE SIGILO                         |
| CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> PRAZO                                   |
| CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO             |
| CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO           |
| CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> EXECUÇÃO DO CONTRATO                    |
| CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> CLÁUSULAS TÉCNICAS                      |
| CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO    |
| CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> CONDIÇÕES DE PAGAMENTO                 |
| CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> INCUMPRIMENTO DO CONTRATO              |
| CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> REJEIÇÃO DE SERVIÇOS                   |
| CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> RESCISÃO DO CONTRATO                   |
| CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> CONTAGEM DOS PRAZOS                    |
| CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE |

## **ANEXOS**

- ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;
- ANEXO B – Cláusulas Técnicas;
- ANEXO C – Experiência do Supervisor (preenchimento obrigatório).

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>****OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de **consulta prévia** que tem por objeto a contratação de serviços de consultadoria no âmbito de 9 processos de recrutamento e seleção da AdC.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>****ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: [adc@concorrenca.pt](mailto:adc@concorrenca.pt).

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>****PREÇO BASE**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 4.500,00€** (quatro mil e quinhentos euros) por processo, o que perfaz o montante total estimado de **40.500,00€** (quarenta mil e quinhentos euros) acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>****DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>****PRAZO**

1. O prazo de execução de cada processo de recrutamento é de 4 (quatro) meses,
2. A prestação de serviços de consultoria só ficará concluída após a finalização de todos processos de recrutamento, respeitando o período máximo de 36 meses estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>****OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Início da prestação dos serviços de modo permitir o cumprimento dos prazos indicados na proposta.
  - b) Obrigação de cumprimentos dos prazos fixados para cada uma das fases constantes do Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
  - c) Cumprimento de todos os requisitos constantes do Anexo B ao presente caderno de Encargos.
2. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da AdC.
3. O prestador de serviços deverá elaborar, no decurso ou no final da prestação um relatório com os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, caso seja solicitado pela AdC.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>****EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>****CLÁUSULAS TÉCNICAS**

O serviço a prestar deverá corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>****ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pelo cumprimento do serviço contratado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Autoridade da Concorrência deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado faseadamente da seguinte forma:
  - a. 20% do valor total da proposta após a adjudicação e com o início dos trabalhos de consultadoria;
  - b. 10% do valor total da proposta no final da conclusão de cada um dos processos dos primeiros 6 processos, totalizando 60% no final;
  - c. 20% do valor total da proposta após a conclusão da prestação do serviço de consultoria;
2. Os pagamentos contra serão realizados de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>****INCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS**

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos estabelecidos, incorrerá nas seguintes penalidades a favor da Autoridade da Concorrência:
  - a. Para atrasos superiores ao estabelecido para cada uma das fases constantes do Anexo B e que não excedam os 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1% (um por cento) do valor dos serviços não prestados (não incluindo o IVA).
  - b. Para atrasos superiores ao estabelecido para cada uma das fases constantes do Anexo B a 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 2% (dois por cento) do valor dos serviços não prestados (não incluindo o IVA).
2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data regularização dos serviços em falta.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>****REJEIÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A rejeição dos serviços regula-se pelo não cumprimento das garantias expressas nas cláusulas técnicas.
2. No caso de haver rejeição por parte da AdC, o adjudicatário obriga-se a executar todos os serviços que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.

3. A rejeição não suspende o decurso do prazo a que o adjudicatário se obrigou, e o serviço rejeitado é considerado como não prestado
4. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela AdC, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar sem prejuízo das indemnizações legais que a AdC venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

#### **RESCISÃO DO CONTRATO**

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

1. Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
2. Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
3. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;

### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

#### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato serão aplicáveis as normas do CCP, sendo competente para dirimir os eventuais litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.